

PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL: 027/2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PÚBLICA. ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

1. RELATÓRIO

A Consulente, Diretora do Setor de Compras e Licitações, encaminha o Processo Licitatório para esta Procuradoria Geral, expediente acerca da Impugnação ao Edital apresentado.

Desta forma, trata-se de parecer jurídico a respeito da impugnação mencionada, posto que, conforme fundamenta em sua peça de impugnação, a Administração Pública Municipal incorreu em omissão em relação a exigência no Edital que afronta os princípios que norteiam a licitação pública, assim violando também normas legais que regem a matéria em debate.

Feito o relatório, passo a responder, objetivamente, os questionamentos formulados.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na



1

resolução de questões postas em análise, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Sendo assim, há que se registrar, precipuamente, que todos os processos licitatórios devem ser pautados nos Princípios Constitucionais e seus regramentos, bem como nos regramentos infraconstitucionais, com o único objetivo de atender às necessidades da Administração Pública, sem qualquer intuito de favorecer ou direcionar a escolha de possíveis concorrentes do certame.

Dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame.

Dito isso, pode se dizer, sob um certo ângulo, que o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre a exigência contida no edital e dispositivos legais, se resolve por considerar a desproporcionalidade a falta de algum requisito.

Consigna-se que fora apresentada impugnação a termos do Edital do Pregão Presencial nº. 027/2023, questionando-se a necessidade e legalidade da solicitação em requisito de um dos itens constantes no instrumento convocatório, posto que estaria dissonante do objeto licitado, e demonstra a omissão de exigência no tocante a qualificação técnica da licitante, nos termos da Portaria nº 433, de 15 de outubro de 2021, a qual aprova o Regulamento Técnico da qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Reforma de Pneus, pleiteando, por isso, exigência do edital em constar certificado do INMETRO em nome da licitante ao prestador de serviço de recapagem.

Conforme demonstrado em peça de impugnação, de fato, a omissão de exigência do Edital encontra-se desproporcional com princípios e legislações pertinentes.

Consequentemente, uma vez entendendo que a omissão no Edital pode ser considerada como desproporcional, opino, em razão e atendimento as finalidades do serviço público municipal, **pela retirada do item - RECAPAGEM do Edital, para que em momento oportuno, o setor responsável inicie um processo para tal finalidade (recapagem), de modo a garantir no edital certificados e exigências legais no tocante a segurança priorizada neste serviço, garantido assim a isonomia, razoabilidade e proporcionalidade no Processo.**



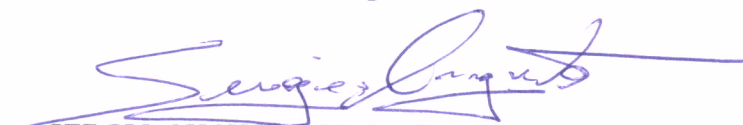
2

3. CONCLUSÃO

Ante os fatos ora externados, esta Procuradoria opina pela RETIRADA DO ITEM – RECAPAGEM do Edital do Pregão Presencial de nº 027/2023, para que em momento oportuno, o setor responsável inicie um processo para tal finalidade (recapagem), de modo a garantir no edital os certificados e exigências legais no tocante a segurança priorizada neste serviço, garantido assim a isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, ressalvado o juízo de mérito da Administração.

É o parecer, o qual submeto a superior consideração da Prefeita Municipal de Desterro do Melo.

Desterro do Melo, 03 de agosto de 2023.



SERGIO AUGUSTO MOTA CASTRO
procurador geral do município